



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 253, DE 2007
(nº 930/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Abraham Benzaquen Sicsú, que ocorrerá em 18 de janeiro de 2008.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando de Magalhães Furlan", is enclosed within a stylized, irregular oval border.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

- Nascido em Concórdia, Santa Catarina, em 28.09.1968 (39 anos)
- Filiação: Vasco Fernande Furlan e Myrian de Magalhães Furlan
- RG: 1/R – 1.815.152 (SSI-SC)
- CPF: 609.751.809-91
- Nacionalidade: brasileira

ESCOLARIDADE

- **Université de Paris I (Panthéon-Sorbonne)**. Doutorado em Ciência Política - 2006
- **Université de Paris I (Panthéon-Sorbonne)**. Mestrado em Relações Internacionais - 2000
- **Universidade de Brasília – UnB**. Especialização em Processo Legislativo e Relações Executivo-Legislativo – 1992
- **Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Especialização em Direito (aprovado com distinção e louvor) - 1999.
- **Centro Europeu de Public Affairs – ECPAB**. Bruxelas, Bélgica. Aperfeiçoamento em Relações Institucionais com a União Européia e *Public Affairs* - 1997
- **Georgetown University**. Faculdade de Relações Internacionais (*School of Foreign Service*) – Programa de Diplomacia Econômica Internacional. Curso de Liderança Internacional (*Georgetown Leadership Seminar*) – 2004
- **Harvard University**. Faculdade de Governo (*John F. Kennedy School of Government*). Programa executivo em Gestão de Performance Governamental (*Driving Government Performance: leadership strategies that produce results*) em parceria com a Escola de Negócios (*Harvard Business School*) - 2005.
- **Instituto Rio Branco** (Ministério das Relações Exteriores). Diploma em Negociações Internacionais - 2003
- **Universidade de Brasília – UnB**. Bacharel em Direito – 1993 (OAB/DF nº 11.779)
- **Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/ESAG**. Bacharel em Administração – 1990 (CRA/DF nº 7.799)
- **Universidade de Michigan**. Instituto de Língua e Literatura Inglesa. Diploma de Proficiência em Inglês – 1987

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGOS PÚBLICOS:

- **Diretor do Departamento de Defesa Comercial (DECOM)**, da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - 2005/ (atividade atual)
- **Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior** – 2003/2005 (nesta condição, foi nomeado **Ministro de Estado, interino**, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – outubro de 2004) – 2003/2005
- **Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE** – 2001/2003
- Assessor do Gabinete da Presidência do **Supremo Tribunal Federal** - 1995
- Assessor de Ministro do **Supremo Tribunal Federal** - 1994/1995
- Analista do **Supremo Tribunal Federal**. Admitido por concurso público - 1994
- Assessor Jurídico da Diretoria-Geral da **Câmara dos Deputados** – 1993/1994
- Assessor Internacional da Presidência da **Câmara dos Deputados** – 1993
- Chefe de Gabinete Parlamentar. **Câmara dos Deputados** – 1991/1993

OUTRAS FUNÇÕES PÚBLICAS:

- Membro da Junta de Administração da **FINAME/BNDES** – 2005/2007
- Membro do **Grupo de Especialistas do Mercosul**, designado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, para a emissão de pareceres em procedimentos no âmbito do **Sistema de Solução de Controvérsias do Mercosul** (Protocolo de Olivos) – 2004/(atual)

- Representante titular do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no **Grupo de Trabalho Interministerial** responsável pela elaboração de anteprojeto de lei de regulamentação dos arts. 221 e 222 da Constituição e da organização e exploração dos serviços de comunicação social eletrônica – 2005/(atual)
- Membro da **Seção Nacional da Comissão de Comércio do Mercosul – CCM** – 2005/(atual)
- Membro do **Grupo de Especialistas** dos Regimes de **Solução de Controvérsias** dos Acordos de Complementação Econômica nº 35 (**Mercosul-Chile**), nº 36 (**Mercosul-Bolívia**) e nº 59 (**Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela**) – 2005/(atual)
- Membro do **Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI** – 2005/2006
- Presidente do **Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI** – 2006/(atual)
- Conselheiro do **Conselho Nacional de Imigração** do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - 2003/2005
- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior junto ao Ponto de Contato Nacional – PCN para a implementação das Diretrizes do Comitê de Investimento Internacional e das Empresas Multinacionais da **OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico)**, designado pelo Ministro de Estado da Fazenda – 2003/2006
- Membro da bancada governamental do **Fórum Nacional do Trabalho**, na qualidade de representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, designado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego – 2003/(atual)
- Conselheiro do **Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos** do Ministério da Justiça. Designado pelo Ministro da Justiça – 2001/2003
- Representante brasileiro na **Comissão de Monitoramento de Lácteos Brasil-Argentina**.
- Coordenador Nacional (Brasil) do **Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas do Mercosul**.

OUTRAS ATIVIDADES PÚBLICAS RELEVANTES:

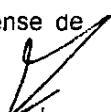
Membro de delegações oficiais brasileiras em organismos multilaterais como a Organização Mundial do Comércio (OMC); o Fórum Econômico Mundial, Davos; a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

NA INICIATIVA PRIVADA:

- Coordenador de **relações institucionais** (nível gerencial) de **Sadia S/A** – 1995/1998
- Consultor de **comércio internacional e relações institucionais** de **Sadia S/A** - 1998/2001
- Advogado estrangeiro de **O'Connor and Company**, firma europeia de advocacia. **Bruxelas, Bélgica**. Áreas de concentração: comércio internacional, direito europeu e OMC – 1997
- Advogado estrangeiro de **McDermott, Will & Emery**, firma americana de advocacia. **Chicago, IL** e **Washington, D.C.** Áreas de concentração: comércio internacional, tributação internacional, agricultura/agronegócio e OMC - 1996
- **SECO – Desquenne et Giral**. Empresa francesa de trabalhos públicos. **Paris, França**. Departamento Financeiro-Contábil. Estágio remunerado por meio da Associação Internacional para o Intercâmbio de Estudantes para Experiência Técnica - **AIESEC** – 1992

ATIVIDADES DOCENTES

- Professor da faculdade de direito do Centro Universitário de Brasília – **UniCEUB** – 1995/1998
- Professor do curso de especialização em direito econômico do Instituto Brasiliense de Direito Público – **IDP** – 2001
- Pesquisador-colaborador do Centro Brasileiro de Relações Internacionais - **CEBRI**



PUBLICAÇÕES

LIVROS:

- “Integração e Soberania: o Brasil e o Mercosul”. Editora Aduaneiras (2004). 190 páginas.
- “Questões Polêmicas em Direito Antitruste”. Lex Editora (2005). 162 páginas.
- “Brasil-China: comércio, direito e economia”. Lex Editora (2005). 316 páginas. (Co-autoria com Thomas Felsberg). Listado na 19ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo (2006)
- “A Supranacionalidade nas Associações de Estados”. Editora Juruá (no prelo)

PRINCIPAIS ARTIGOS:

- “Parâmetros do Antidumping no Brasil”. Jornal **O Estado de São Paulo**. Nº 41402. Caderno de Economia, Seção Opinião. Página B2. Publicado em 24 de fevereiro de 2007.
- “A Consolidação da Defesa Comercial no Brasil”. Jornal **Valor Econômico**. Nº 1586. Primeiro Caderno, Seção Opinião. Página A14. Publicado em 31 de agosto de 2006. Em co-autoria com Armando Meziat.
- “Política Industrial e Livre Concorrência”. Jornal **Folha de São Paulo**. Nº 27.832. Seção “Opinião Econômica” do Caderno “Dinheiro”. Página B2. Em 15 de junho de 2005.
- “O Sistema de Salvaguardas no Brasil”. Periódico “PONTES - Entre o comércio e o desenvolvimento sustentável”, publicação do *International Centre for Trade and Sustainable Development - ICTSD* e da Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Volume 2, número 2, (março-abril/2006). Páginas 18 a 20. Em co-autoria com Evaristo Augusto Pinheiro Camelo.
- “A aplicação das leis antitruste no Poder Judiciário brasileiro”. Jornal **Valor Econômico**. Nº 605. Seção Legislação. Página E2. Em 30.09.2002.
- “**Competition and Antitrust Framework in Brazil**”. American Bar Association – Section of Antitrust Law. Forum on International Competition Law. New York, NY. 2003.
- “O Brasil e a geografia comercial nas Américas: Mercosul, Comunidade Andina e ALCA” (em co-autoria com Tatiana Lacerda Prazeres). **Revista Política Externa** vol. 14, nº 1, junho/julho/agosto de 2005, páginas 67-76. Editora Paz e Terra.
- “O Tribunal do Mercosul”. Jornal **O Estado de São Paulo**. Nº 40508. Caderno de Economia. Página B2. Em 13 de setembro de 2004.
- “Um Tribunal Permanente para o Mercosul”. Revista Jurídica **Consulex** nº 187, outubro de 2004, página 25.
- “Direito da Integração e Dogmas de Estado: análise da doutrina da soberania e regime constitucional brasileiro”. Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal. Nº 17 – janeiro/junho de 2001. pp. 98-143. Brasília.
- “Independência Jurídica do Mercosul”. **Gazeta Mercantil Latino-Americana** (5 a 11.01.1998, p. 8), **Correio Braziliense** (Caderno Direito e Justiça), **Jornal da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos** (Nº 3 de Março de 1998. p. 18) e **homepage** do Ministério das Relações Exteriores – MRE
- “Recent Developments in Mercosur and FTAA” (“Avanços Recentes no Mercosul e na ALCA”). **Jornal da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos**. Nº 7. 1996, p. 4
- “The Road from Belo Horizonte to San José de Costa Rica – Analyzing the Results of the FTAA Meetings” (“O Caminho de Belo Horizonte até São José da Costa Rica – Análise dos Resultados das Reuniões da ALCA”). **Jornal da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos**. Nº 5. Maio de 1997, capa e p. 4
- “Amazônia: patrimônio e desafio”. **Revista Jurídica do Ministério da Defesa**, ano 1, nº 2, março de 2005, páginas 117-118.

IDIOMAS:

- **Inglês** – “Certificate of Proficiency in English”. Universidade de Michigan – Instituto de Língua e Literatura Inglesa - Estados Unidos. Proficiência. Residente em 1996.
- **Francês** – Fluente. Residente em 1992 e 1997.
- **Italiano** – Fluente. Residente em 1992.
- **Espanhol** – Fluente.

Aviso nº 1.262 – C. Civil.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

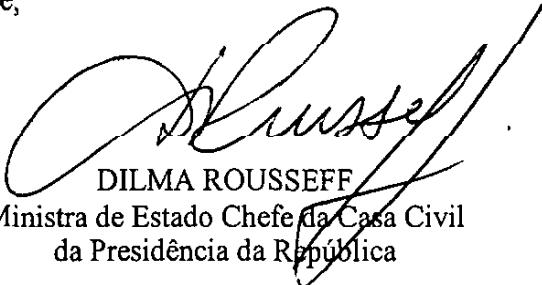
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

LEI N° 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994.

Mensagem de veto

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4º O Plenário do Cade é composto por um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. *(Redação dada pela Lei nº 9.021, de 30.3.95)*

§ 1º O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Conselheiro são de dedicação exclusiva, não se admitindo qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente permitidas.

§ 3º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente do Cade, assumirá o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 4º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação, para completar o mandato do substituído.

§ 5º Se, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, ou no caso de encerramento de mandato dos Conselheiros, a composição do Conselho ficar reduzida a número inferior ao estabelecido no art. 49, considerar-se-ão automaticamente interrompidos os prazos previstos nos arts. 28, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 42, 45, 46, parágrafo único, 52, § 2º, e 54, §§ 4º, 6º, 7º e 10, desta Lei, e suspensa a tramitação de processos, iniciando-se a nova contagem imediatamente após a recomposição do quorum. *(Incluído pela Lei nº 9.470, de 10.7.97)*

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 6/12/2007.